

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2018/2019

De um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, registrado no CNPJ sob o nº 47.080.429/0001-08; detentor da Carta Sindical - Processo MTIC nº 460056/46 e R.S nº 46000.011479/2003-61, com sede na Rua Recife nº 1007 - Centro, CEP 15801-260, Catanduva-SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária Itinerante nos dias 14,15 e 16/06/2017, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Carlos da Silva Longo**, portador do CPF/MF nº 060.255.128-50; e assistido por seu advogado Dr. Constante Ferrarini Neto, OAB/SP 341.770; e de outro, como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 47.081.625/0001-99, detentor do Registro Sindical nº 46000.007083/94-59 e SR09951, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720 - CEP - 15801-440 - Catanduva - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede, no dia 27/07/2017 representando o município de **Catanduva**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ivo Pinfieldi Júnior**, portador do CPF/MF nº 816.653.188-72; e assistido por seu advogado Dr. Roberto Carlos Ribeiro, OAB/SP 104.690, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2019** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio do sistema MEDIADOR, sob o nº MR000475/2018, na data de 05/01/2018, às 10:51, estabelecendo nova redação para as CLÁUSULAS: 2- Horário aos Sábados; 4- Carnaval; 5- Dias das Mães; 6- Dia dos Namorados; 7- Dia dos Pais; 8-Dia das Crianças; 10 – Dezembro; 11 – Horas Extras; 12 – Horas Descontadas; 14 - Autorização das Entidades Sindicais Para Prorrogação de Horário; e 16 – Feriados - Lei Nº 11.603 de 05/12/2007 – Art. 6º-A – Adesão; com vigência até 29/12/2019, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, bem como, a Lei Municipal nº 5906 de 15/12/2017:

1 – HORÁRIO AOS SÁBADOS:

Fica acordado entre as partes que o horário de funcionamento do comércio de Catanduva e o trabalho dos funcionários comerciários de Catanduva aos sábados, a partir de 05 de Janeiro de 2019 até o vencimento da presente CCT, será das 08:00 horas às 13:00 horas, exceto os sábados, dias: véspera do Dia das Mães; que antecede o Dia dos Namorados (08/06); véspera do Dia dos Pais; que antecede o Dia das Crianças (05/10) e, 07, 14 e 21 de Dezembro de 2019, que terão horário especial das 09:00 às 18:00 horas.

2 - CARNAVAL/2019:

-Segunda-feira de Carnaval - das 13:00 horas às 18:00 horas.

-Terça-feira de Carnaval – FECHADO – (Fica proibido o funcionamento das empresas e o trabalho dos funcionários comerciários neste dia).

-Quarta-feira de Cinzas – das 13:00 horas às 18:00 horas.

2.1 – As horas laboradas a menos pelos funcionários comerciários nos dias: segunda-feira de Carnaval e quarta-feira de Cinzas e, não laboradas no dia terça-feira de Carnaval, serão descontadas conforme cláusula nº 5 e item 5.1 do presente Aditamento.

J.
bf
M

3 – DEZEMBRO/2019:

3.1- De segunda à sexta-feira –

Dias –09, 10,11, 12, 13, 16,17,18, 19, 20 e 23/12/2019- Das 09:00 hs às 22:00 hs.

3.2- Sábados –

Dias – 07, 14 e 21/12/2019 – Das 09:00 hs às 18:00 hs.

3.3- Domingo -

A- Dia – 22/12/2019 – Das 09:00 hs às 14:00 hs.

B- As horas trabalhadas no domingo dia 22/12/2019, serão pagas aos funcionários comerciários, obrigatoriamente, com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, à todos os funcionários que prestarem serviços neste dia, inclusive os comissionistas, que será creditado junto com o salário do mês de Dezembro/2019, ficando proibido a compensação das mesmas.

C- A folga conforme determina a legislação vigente devida a cada funcionário comerciário, referente ao domingo trabalhado, poderá ser gozada até o dia 30 de janeiro de 2020.

3.4- Fica garantido aos funcionários comerciários um intervalo mínimo de 01(uma) hora para refeição, almoço e 01 (uma) hora para refeição, jantar (trabalho noturno) para jornada de trabalho que exceder 06 (seis) horas, conforme Art. 71 da CLT.

3.5–Véspera do Natal – 24/12/19 – Das 09:00 hs às 16:00 hs.

3.6 – Pós Natal – 26/12/19 – Das 13:00 hs às 18:00 hs.

3.7- Dia 27/12/19– Das 08:00 hs às 18;00 hs.

3.8- Dia 28/12/19 – Das 08:00 hs às 13:00 hs.

3.9-Véspera do Ano Novo –31/12/19 - Das 08:00 hs às 14:00 hs.

3.10–Pós Ano Novo – 02/01/20 – Das 13:00 hs às 18:00hs.

4 – HORAS EXTRAS:

Fica garantido o pagamento aos funcionários comerciários que trabalharam no período noturno, o mínimo de 33 horas com adicional de 60% ou, a compensação mínima de 53 horas, referente ao mês de dezembro de 2019.

4.1- Fica garantido o pagamento aos funcionários comerciários que trabalharam nos sábados, dias 07, 14 e 21 de dezembro de 2019 o mínimo de 15 horas com adicional de 60% ou, a compensação mínima de 24 horas.

4.2- Total Mínimo garantido de Horas Extras:- 48 horas - a pagar ou;

4.3- Total Mínimo garantido de Horas Extras:- 77 horas – a compensar.

5 – HORAS DESCONTADAS:- As horas laboradas a menos pelos funcionários comerciários nos dias: Véspera de Natal – (2 horas), Pós Natal - (3 horas), Véspera do Ano Novo - (3 horas), Pós Ano Novo - (3 horas), Segunda-feira de Carnaval – (03 horas), Quarta-feira de Cinzas – (03 horas) e, não laboradas na terça-feira de Carnaval– (08 horas), já estarão descontadas automaticamente, conforme item 5.2 da cláusula 5 do presente Aditamento.

5.1- Total de Horas a serem descontadas:- (25 horas).

5.2 – As horas extras a pagar somam um total mínimo de 23 horas ou, a compensar somam um total mínimo de 52 horas já descontadas o total de horas laboradas a menos, 25 horas, conforme item 5.1 da cláusula 5 do presente Aditamento, e deverão ser pagas aos funcionários comerciários, inclusive aos comissionistas, junto com o salário do mês de dezembro/2019, com adicional de 60% ou, compensadas, respeitando o prazo máximo até 30 de janeiro de 2020, exceto as horas trabalhadas no domingo, dia 22 de dezembro de 2019.

6 – AUTORIZAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:

-As empresas poderão prorrogar o horário de funcionamento mantendo os seus funcionários comerciários em atividade, fora dos critérios acordados na presente CCT, exceto, durante o mês de dezembro de 2019, que já está contemplado e definido com o calendário de dias e horários especiais conforme consta na presente norma coletiva e, desde que cumpram rigorosamente os seus itens.

7 – FERIADOS – LEI Nº 11.603 DE 05/12/2007 – Art 6º-A - ADESÃO:

Para a adesão, as empresas deverão protocolar requerimento por escrito no Sincomércio Catanduva e no Sincomerciários Catanduva, ou, solicitar através do sistema Digital – SINDMAIS no site www.sincomerciocatanduva.org.br, individualmente junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva no máximo com 10 (dez) dias corridos, contados retroativos da data do feriado requerido, contendo as informações abaixo relacionadas. Pedidos fora deste prazo serão indeferidos.

A- Razão Social, CNPJ, CNAE, Endereço completo e identificação do responsável pelo estabelecimento.

B- Compromisso e comprovação do cumprimento integral do presente Aditamento, da CCT aqui citada, e da CCT de cláusulas Econômicas/Sociais, firmada e assinada, entre o Sincomerciários e Sincomércio e registrada na Unidade do Ministério do Trabalho e Emprego.

C- As empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva (Sincomerciários) a relação dos funcionários comerciários que irão trabalhar no feriado requerido com o nome completo, nº da CTPS e assinatura, estando os mesmos de acordo até 05 (cinco) dias anteriores ao feriado requerido.

7.1- Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a **AUTORIZAÇÃO** para o funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários comerciários no referido feriado.

A- Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do requerimento recebido pela entidade patronal. A não regularização por parte da empresa, a impossibilitará de obter a autorização para o funcionamento e trabalho dos funcionários comerciários.

7.2- Cumprida as formalidades exigidas e de posse da **AUTORIZAÇÃO**, fica autorizado o trabalho dos funcionários comerciários e o funcionamento das empresas, excepcionalmente, nos seguintes feriados:

- Paixão de Cristo;
- Corpus Christis;
- Revolução Constitucionalista;
- Dia de São Domingos – Padroeiro de Catanduva;
- Independência do Brasil;
- Padroeira do Brasil;
- Finados;
- Proclamação da República.

7.3- As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições:

A- O horário de funcionamento das empresas e o trabalho dos funcionários comerciários, será impreterivelmente, das 09:00 horas às 13:00 horas.

B- Pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento) aplicado sobre o valor da hora normal, a cada funcionário comerciário, independentemente da função, inclusive os comissionistas, valor que será pago juntamente com o salário do respectivo mês do feriado

trabalhado, ou uma folga de 01 (um) dia em comum acordo entre o funcionário comerciário e o empregador para ser gozada até a semana posterior ao feriado trabalhado.

C- BENEFÍCIO SINDICAL: Pagamento mediante recibo após encerramento do expediente do feriado trabalhado a título de BENEFÍCIO SINDICAL (gratificação) incorporado no salário de cada funcionário comerciário, independentemente da função, inclusive os comissionistas obedecendo os seguintes critérios:

C.1- EGP (Empresas de Grande Porte) com matriz ou filiais (lojas de rede) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), independentemente de ser EPP ou não;

C.2- EPP - (Empresas de Pequeno Porte) R\$ 76,00 (setenta e seis reais);

C.3- ME – (Micro Empresas) R\$ 60,00 (sessenta reais);

C.4- Não farão jus ao **BENEFÍCIO SINDICAL** (gratificação), os funcionários que não autorizaram o desconto da contribuição assistencial devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, conforme prevê a legislação e a CCT de Cláusulas Econômicas/ Sociais da categoria em vigência, ficando garantido aos mesmos os demais benefícios e direitos constantes na legislação e normas coletivas em vigência.

7.4- As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva até 02 (dois) dias úteis, após o feriado trabalhado, cópia dos recibos de pagamentos constantes na letra "C" do item 7.3 da cláusula 7 do presente Aditamento.

7.5- As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, quando solicitado, cópia dos holerites constando o pagamento do BENEFÍCIO SINDICAL (gratificação), conforme prevê as letras C.1, C.2 e C.3 e, adicional de 100%, ou o dia da folga gozada pelo funcionário, conforme constante na letra "B", do item 7.3 da cláusula 7, do presente Aditamento, com até 02 (dois) dias úteis após o pagamento do salário do funcionário comerciário do respectivo mês do feriado trabalhado.

7.6- Aos funcionários comerciários fica facultado o direito de opção de trabalhar ou não, ficando vedada a convocação compulsória do empregador, sendo que a anuência do funcionário será dada mediante o seu ciente e de acordo com a letra "C" da cláusula 7, do presente Aditamento.

7.7- Fica convencionado que para os funcionários comerciários que laboram em empresas (lojas de conveniência) estabelecidas em Postos de Combustível a jornada de trabalho será de até 08 (oito) horas com intervalo mínimo para descanso de 01 (uma) hora, respeitando todos os demais itens constantes na cláusula 7 do presente Aditamento.

8 – SOMENTE ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS:

8.1- DIA DAS MÃES:

-Sexta-feira antevéspera – das 08:00 às 21:00 horas.

-Sábado – véspera – das 08:00 às 17:00 horas.

8.2- DIA DOS NAMORADOS:

-Sábado – que antecede o dia (12/06) – das 08:00 às 17:00 horas.

8.3 – DIA DOS PAIS:

-Sábado véspera – das 08:00 às 17:00 horas.

8.4 – DIA DAS CRIANÇAS:

-Sábado – que antecede o dia (12/12) – das 08:00 às 17:00 horas.

Fica acordado, garantido e ratificado todas as demais cláusulas, letras, sub-letras, itens e sub-itens, constantes na CCT citada no presente Aditamento.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

Catanduva, 11 de dezembro de 2018.

P/Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva



José Carlos da Silva Longo
Presidente



Dr. Constante Ferrarini Neto
OAB/SP Nº 341.770

P/Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva



Ivo Pinfildi Júnior
Presidente



Dr. Roberto Carlos Ribeiro
OAB/SP 104.690